PROCESSOS N° 289/16 PROTOCOLOS Nº 13.821.258-0
308/16 13.821.270-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 05/16 APROVADO EM 13/04/2016

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ILHA RASA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 285/16 e 286/16–SUED/SEED, de 04/03/16, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá, em 26/10/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Resolução Secretarial nº 1324/10, de 08/04/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, autorizou a implantação do Ensino Fundamental e Médio, em caráter experimental, a partir do ano de 2010, nas escolas das ilhas do litoral paranaense, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, fundamentados em proposta pedagógica aprovada em caráter experimental.

A Resolução Secretarial nº 628/16, de 25/02/16, altera a denominação da instituição de ensino, de Colégio Estadual Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio.

O Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Ilha Rasa, município de Guaraqueçaba, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 629/16, de 25/02/16, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 26/02/16 até 26/02/26.

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4322/09, de 10/12/09, em caráter experimental, pelo prazo de um ano, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2010. Obtiveram a prorrogação do prazo de autorização para funcionamento, pela Resolução Secretarial nº 203/12, de 18/01/12, a partir de 01/01/11 até 31/12/14.

O NRE de Paranaguá, justifica o atraso nos protocolados (fls. 116 e 117, de cada processo).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está estruturado em 04 (quatro) séries/anos e o Ensino Médio em 03 (três) séries.

PROCESSOS N° 289/16
308/16

Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fls. 85 e 95, do protocolado nº 13.821.258-0)

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00669 - ILHA RASA, C E - ENS FUND E MED — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT : 2010 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	4	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	24	24	25	25

PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00669 - ILHA RASA, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	4	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Selma Camargo Mei
RG 913 654 1 Decreto 788/11
Chefe do NRE de Pgua
DOE 14/03/2011 Nº 8423

Oromar Cordeiro Barbosa
DIRETOR
Port. 570/15 - D.O.E. 16/03/15

PROCESSOS N° 289/16
308/16

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 94 e 223, do protocolado nº 13.821. 270-0)

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00669 - ILHA RASA, C E - ENS FUND E MED — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA — MODULO: 20 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE / BLOCO	1 1	1 2	2 1	2 2	3 1	3 2
BNC	ARTE		4		4		4
	BIOLOGIA	4		4		4	
	EDUCACAO FISICA	4		4		4	
	FILOSOFIA	3		3		3	
	FISICA		4		4		4
	GEOGRAFIA		4		4		4
	HISTORIA	4		4		4	
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6	
	MATEMATICA		6		6		6
	QUIMICA		4		4		4
	SOCIOLOGIA		3		3		3
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25
PD	L.E.M.-ESPANHOL					4	
	L.E.M.-INGLES	4					
PD	SUB-TOTAL	4				4	
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	25	25

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00669 - ILHA RASA, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	2
	MATEMATICA	3	2	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
	L E M-ESPANHOL *	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Janeiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Selma Camargo Meira
Chefe do NRE de Pgua
DOE 08/01/2015 Nº 9366
RG: 9113854-1 Decreto 84/15

Dro Barbosa.

Romar Cordeiro Barbosa
DIRETOR
Port. 570/15 - D.O.E. 16/03/15

Quadro de Avaliação Interna do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fls. 98 e 97 dos protocolados nº 13.821.258-0 e 13. 821.270-0)

Ano Séria Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
6º	21	32	32	24	29	13	0	2	5	0	4	1	4	2	2	4	7	8	1	0	0	13	18	24	19	21
7º	30	30	25	28	27	26	0	0	3	1	5	0	4	2	3	2	10	9	1	7	2	20	17	19	17	18
8º	22	27	20	23	28	26	0	5	3	0	3	1	2	0	1	2	6	3	0	13	3	15	17	17	9	20
9º	22	22	21	31	15	22	0	0	3	0	2	1	1	1	3	3	2	6	0	4	1	19	15	17	24	9
1ª	12	19	21	24	29	18	3	0	4	0	6	1	1	0	0	3	0	4	2	10	3	8	14	16	14	17
2ª	12	14	15	16	24	24	0	0	1	0	3	0	1	1	0	1	0	3	0	8	3	12	10	13	8	16
3ª	4	13	10	13	15	30	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	4	2	2	12	10	6	11

1.3 Comissão de Verificação (fl. 174, do protocolado nº 13.821.258-0 e fl. 194, do protocolado nº 13. 821.270-0)

A Comissão de Verificação constituída pelos Atos Administrativos nº 335/15 e 336/15, de 08/10/15, NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcilene de Oliveira Silva, licenciatura em Administração; Loraine C. Clemente Moura, licenciatura em Pedagogia; Edilene Calisto Nascimento, licenciatura em Pedagogia, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informa:

> (…)
> A instituição de ensino situada na avenida principal de Ilha Rasa, funciona em dualidade administrativa, ocupa o prédio de propriedade do município e divide o espaço físico com a Escola Rural Municipal Gabriel Ramos da Silva. Não possui acessibilidade para educandos com deficiências.
> (…) Em relação às melhorias foram construídas três salas de aula de madeira, 30m² de área coberta, adquiridos 95 jogos de carteiras, quatro estantes de aço, seis computadores cedidos pela PUC, quatro estantes, um refrigerador e um PC interativo, oriundo do MEC.

(…) A Licença Sanitária foi emitida em 11/08/15, com prazo de validade para um ano. O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade.
(…) O registro de matrículas é realizado por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar – Sere.
(…) Possui autenticidade em relação à documentação escolar dos alunos, que se encontram arquivadas em pastas individuais e em arquivos ativos e inativos.
(…) Não dispõe de espaço para biblioteca e para laboratório de Informática, divide espaço com a sala dos professores, no entanto, tem sido desenvolvidas atividades de leitura, objetivando a utilização do acervo bibliográfico, com títulos variados. O laboratório de Informática conta com apenas três notebooks, recebidos do Projeto Minha Ilha Tem Escola e três computadores funcionando de forma precária, doados pela PUC.
(…) Embora a instituição de ensino não possua laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, as atividades experimentais, quando possível, são realizadas em sala de aula, utilizando-se materiais do dia a dia. Outras práticas são desenvolvidas na área externa do colégio, priorizando a biodiversidade e o entorno da escola, devido a rica variedade de flora e fauna.
(…) A instituição de ensino tem seu trabalho pedagógico organizado por Áreas do Conhecimento, de acordo com o Parecer CEE/PR nº 193/10. A Proposta Pedagógica fundamenta-se na Proposta Pedagógica das Ilhas, na especificidade da Educação do Campo e nas Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná.
(…) Como não possui quadra poliesportiva, as práticas desportivas são realizadas no campo de futebol da comunidade, próximo à escola e na areia da praia.
(…) O corpo docente relacionado às fls. 176 e 196, de cada protocolado, possui habilitação de acordo com as Áreas do Conhecimento, à exceção dos docentes das Áreas de Expressões Culturais e Artísticas e Cultura Corporal, acadêmicos em Artes e Educação Física e do docente da Área de Ciências Humanas, com formação em Pedagogia.
(…) Em relação à Formação Continuada, denota-se que 85% dos funcionários e 70% dos professores participaram da capacitação ofertada pela mantenedora.

O Termo de Responsabilidade, fl. 187, do protocolado nº 13.821.258-0 e fl. 207, do protocolado nº 13.821.270-0, emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 29/09/15, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer DEDI/SEED (fls. 190 e 210, dos protocolados)

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 09/16 e nº 10/16–DEDI/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento dos cursos.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 199 e 217, dos protocolados)

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 299/16 e nº 300/16–CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento dos cursos e encaminha os processos ao CEE/PR.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraqueçaba.

O NRE de Paranaguá justifica (fls. 116 e 117, de cada protocolado) os motivos do envio tardio, dos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

> (...)
> Informa que na ocasião da elaboração dos processos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o NRE e a direção da instituição de ensino constataram a necessidade de adequações no funcionamento das instituições de ensino localizadas nas Ilhas para atender o Parecer CEE/CEB nº 193/10, no sentido de reorganizar a distribuição das aulas por Áreas do Conhecimento e desenvolver os trabalhos escolares, tendo por base os Eixos Temáticos (Modos de Vida, Território e Saúde) e os saberes tradicionais, realizando um diálogo entre os saberes escolares e os não escolares. Ao NRE cabia elaborar e executar um Plano de Trabalho, a fim de subsidiar as Escolas das Ilhas nas ações, com vista à consolidação da Proposta Pedagógica. Ao Departamento da Diversidade/SEED, a incumbência de subsidiar a equipe do NRE, com relação à implementação da Proposta Pedagógica, bem como, realizar a Formação Continuada de Professores. Juntamente realizaram o Plano de Ação, com formação semestral de todos os profissionais em exercício nas instituições de ensino das Ilhas, para que se reconhecessem como Escola do Campo. Buscou-se adequações dos espaços pedagógicos, com a organização dos ambientes, aquisição de materiais didáticos/pedagógicos, acervo bibliográfico, cumprimento de Calendário Escolar e implantação das Instâncias Colegiadas, de modo a assegurar uma gestão democrática.
> No que tange à organização pedagógica, no final do ano de 2013, a Secretaria de Estado da Educação determinou que os docentes em exercício nas instituições de ensino das Ilhas, atuariam através das Áreas do Conhecimento e, para tanto, todos os professores

designados – vínculo efetivo e contrato PSS – tiveram que se adequar ao contido no Parecer CEE/CEB nº 193/10 e à Proposta Pedagógica das Ilhas.
Ressaltamos que no período de 2011 a 2014, a Secretaria de Estado da Educação/Departamento da Diversidade, o NRE de Paranaguá e a comunidade escolar, buscaram a implementação da Proposta Pedagógica das Ilhas, para a oferta de uma educação de qualidade.
Diante do exposto, pelos motivos elencados, justificamos o envio tardio do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Ainda que as Matrizes Curriculares apresentadas anteriormente estejam organizadas por disciplinas, a instituição de ensino informa, às fls. 128 e 129, dos protocolados, organização curricular por área de conhecimento, conforme previsto no Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10:

Ensino Fundamental

Área de Conhecimento	Disciplina	Currículo	CH do Ensino Fundamental				CH Total
			5ª	6ª	7ª	8ª	
Expressões Artísticas e Culturais	Arte	BNC	2	2	2	2	08
Ciências da Natureza	Ciências	BNC	3	3	3	4	13
Linguagens	Língua Portuguesa	BNC	4	4	4	4	24
	Língua Estrangeira	PD	2	2	2	2	
Ciências Humanas I e II	História	BNC	3	3	4	3	27
	Geografia	BNC	3	3	3	3	
	Ensino Religioso	BNC	1	1	0	0	
Cultura Corporal	Educação Física	BNC	3	3	3	3	12
Ciências Exatas	Matemática	BNC	4	4	4	4	16
Total			25	25	25	25	100

Ensino Médio

Área do Conhecimento	Disciplinas	Currículo	Série / C.H. Semanal			Total
			1ª	2ª	3ª	
Expressões Culturais e Artísticas	Arte	BNC	2	2	2	6
Cultura Corporal	Educação Física	BNC	2	2	2	6
Ciências da Natureza	Biologia	BNC	2	2	2	12
	Química	BNC	2	2	2	
Ciências Exatas	Matemática	BNC	3	2	3	14
	Física	BNC	2	2	2	
Ciências Humanas I	Filosofia	BNC	2	2	2	12
	Sociologia	BNC	2	2	2	
Ciências Humanas II	Geografia	BNC	2	2	2	12
	História	BNC	2	2	2	
Linguagens	Língua Portuguesa	BNC	2	3	2	13
	LEM – Inglês	PD	2	2	2	
Carga Horária Total			25	25	25	75

Consta nos processos (fls. 119 e 120), Relatório Descritivo do Desenvolvimento da Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas, em atendimento à solicitação do Parecer CEE/CEB nº 1103/11, de 07/12/11.

Da análise do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino não possui estrutura física em atendimento à legislação do Sistema Estadual de Ensino para que obtenham o reconhecimento. Inexiste acessibilidade para educandos com deficiências, quadra poliesportiva, espaços específicos para a biblioteca e para os laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia.

No entanto, há de se considerar o Parecer CEE/CEB nº 193/10, que aprovou o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas das ilhas do litoral paranaense, com base na proposta pedagógica específica para essas instituições, que previa a realização das atividades práticas na área externa da escola, privilegiando a biodiversidade local de seu entorno, tendo em vista a sua localização privilegiada, em um espaço de rica variedade de flora e fauna. Ressalta-se que a Comissão de Verificação informou que há no espaço externo da instituição uma horta escolar, quadra de vôlei de areia, campo de futebol e a praia, utilizados para a realização de aulas e pesquisa de campo.

Os docentes das Áreas de Expressões Culturais e Artísticas e Cultura Corporal, não possuem a habilitação necessária, sendo ministradas, respectivamente, por acadêmicos em Artes e Educação Física e com formação em Pedagogia.

O Grupo de Apoio de Recursos Humanos/NRE/Paranaguá, declara às fls. 92 e 93, dos protocolados:

> (…) Declaro para os devidos fins legais e de direito, que não existe professor habilitado em número suficiente para suprir as aulas das disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, das ilhas do litoral paranaense, embasados no Edital 76/14, do Processo Seletivo Simplificado, que apresenta a Etapa 20, que versa sobre como se dará a classificação deste profissional e de acordo com a Resolução 6.428/2014, de distribuição de aulas, no seu artigo 20, diz como se regerá esta distribuição.

Foi apensado ao protocolado nº 13.821.270-0, fl. 223, Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, que autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas escolas das ilhas do litoral paranaense e o Parecer CEE/CEB nº 1103/11, de 07/12/11, que prorroga a autorização do Ensino Médio.

II – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/10, e por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/10, e por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências; acessibilidade para educandos com deficiências; e implementação dos recursos de laboratório de Informática, para que os alunos tenham acesso à rede internacional de telecomunicações; espaços adequados para a instalação do laboratório de Informática e da biblioteca, condições necessárias para a renovação do reconhecimento.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) indicar docentes devidamente habilitados, para as Áreas de Conhecimento Expressões Culturais e Artísticas, Cultura Corporal e Ciências Humanas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

Oscar Alves
Presidente do CEE